

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 442/2021

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato de Gestão Emergencial nº 003/2022, firmado com o Estado da Bahia – SESAB, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0019-27, com sede na Av. Professor Magalhães Neto, nº 1856, Sala 1606, Edif. TK Tower, Pituba, CEP 41.810-012, Salvador/BA, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 22.393.778/0001-40, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3129, Edif. Base Empresarial, Loja 01, Parque Bela Vista, Salvador, Bahia, CEP 40.280-000, neste ato, representada, na forma de seu contrato social, pelo seu sócio Sr. **Munike Oliveira Santana**, brasileira, divorciada, empresária, CPF nº 786.714.855-87, Carteira Nacional de Habilitação nº 01423236599, DETRAN - BA, residente e domiciliada na Rua Romulo Galvão (paralela), nº 288, apto 1505, Narandiba, Salvador/BA, CEP: 41.192-016, doravante designada apenas **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

DO CONTRATO ORIGINAL

As partes celebraram, em 06 de julho de 2021, o Contrato de Prestação de Serviços nº 442/2021, que tem como objeto a prestação de serviços de processamento de produtos para a saúde não-críticos, semicríticos e críticos de conformação complexa e não complexa, passíveis de processamento, em atendimento ao Hospital Manoel Victorino.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Em virtude da perda de vigência do Contrato de Gestão nº 003/2022, resolvem as partes, alterar o presente instrumento, prorrogando o seu prazo por mais 30 (trinta) dias, com início em 07 de fevereiro de 2023 e vigência condicionada à duração do período indenizatório vinculado ao Contrato de Gestão.

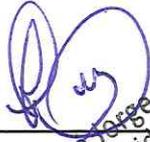
Parágrafo Único – A partir da data de assinatura deste Termo Aditivo, o faturamento do período indenizatório, será realizado em competências individualizadas, até que seja formalizado o novo Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam intactas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular não mencionadas no Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Salvador/BA, 07 de fevereiro de 2023.



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS



STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

M. Bastos

NOME *Márcia Bastos de Souza*
CPF *514.143.415-04*

[Signature]

NOME *Thaís Fraga Nunes*
CPF *767.536.895-91*

6

[Signature]



FORMULÁRIO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

CÓDIGO:
FP.AQU.002

REVISÃO: 02

PÁGINA:1/1

DE: HOSPITAL MANOEL VICTORINO	PARA: Jurídico SEDE - INTS
PRESTADOR: STERIL SERVIÇOS DE ESTERIALIZAÇÃO LTDA	CNPJ: 22.393.778/0001-40
OBJETO DO ADITIVO: <input checked="" type="checkbox"/> Prazo <input type="checkbox"/> Escopo <input type="checkbox"/> Reajuste	
<p>Vimos, por meio deste, solicitar o 4º aditivo ao CTR nº 442/2021, firmado entre o FORNECEDOR STERIL SERVIÇOS DE ESTERIALIZAÇÃO LTDA e o INTS – Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde, para formalização, a partir de 07 de fevereiro de 2023 do seguinte:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Prorrogação da vigência por mais 30 dias ou enquanto perdurar o período indenizatório do Contrato de Gestão 003/2022, considerando que o termo final do referido instrumento se dá em 06 de fevereiro de 2023.</p> <ul style="list-style-type: none">Considerar Cláusula prevendo que o faturamento do período indenizatório, iniciado em 07/02/2023, será realizado em competências individualizadas até que seja formalizado novo contrato. <p>Salvador - BA, 06 de Fevereiro de 2023.</p>	
Solicitante:	Assinado eletronicamente por: Thais Fraga Nunes CPF: 767.536.895-91 Data: 06/02/2023 18:53:41 -03:00
Aprovador conforme tabela de alçada:	

Esse documento foi assinado por Thais Fraga Nunes. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://mundo.easydocmd.com.br/validade/W7KFE-G97CP-9WS5H-T887B>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: W7KFE-G97CP-9WS5H-T887B

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Thais Fraga Nunes (CPF 767.536.895-91) em 06/02/2023 18:53 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
186.214.225.20	Não disponível
Autenticação	thaisnunes@ints.org.br (Verificado)
Login	
QC/PaPT9PFtB3qAEdU0SJ815vNqzsoYhNuVNIk5U4k=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/W7KFE-G97CP-9WS5H-T887B>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>

RE-RATIFICAÇÃO, ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA
CNPJ nº 22.393.778/0001-40



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGFj45nplIryNmBorSakchave2=BT-06aCCpmpelH2mhoFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 78671485587-MUNIQUE OLIVEIRA SANTANA

MUNIQUE OLIVEIRA SANTANA, nacionalidade brasileira, nascida em 12/11/1979, divorciada, empresária, CPF nº 786.714.855-87, Carteira Nacional de Habilitação nº 01423236599, órgão expedidor Departamento Estadual De Trânsito - BA, residente e domiciliada na Rua Romulo Galvão (paralela), nº 288, apto 1505, Narandiba, Salvador/BA, CEP: 41.192-016, Brasil.

Única sócia componente da sociedade empresária limitada **STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA**, com sede na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 3129, Edif. Base Empresarial, loja 01 – Parque Bela Vista, CEP: 40.280-000, Salvador/BA, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º **22.393.778/0001-40**, com seu ato constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº **29.204.188.525** consoante despacho de **06/05/2015**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, **retificar, alterar e consolidar** seu contrato social e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

CLÁUSULA 1ª – Fica rerratificado a Cláusula 1ª: **Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração** onde será incluído o parágrafo único que cita a filial.

LEIA-SE: PARAGRAFO ÚNICO – Fica a **filial** localizada na Avenida Mario Jorge Menezes Vieira, nº 2704, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-660 – Aracaju/SE.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA
CNPJ nº 22.393.778/0001-40**

MUNIQUE OLIVEIRA SANTANA, nacionalidade brasileira, nascida em 12/11/1979, divorciada, empresária, CPF nº 786.714.855-87, Carteira Nacional de Habilitação nº 01423236599, órgão expedidor Departamento Estadual De Trânsito - BA, residente e domiciliada na Rua Romulo Galvão (paralela), nº 288, apto 1505, Narandiba, Salvador/BA, CEP: 41.192-016, Brasil.

Única sócia componente da sociedade empresária limitada (UNIPESSOAL) **STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA**, com sede na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 3129, Edif. Base Empresarial, loja 01 – Parque Bela Vista, CEP: 40.280-000, Salvador/BA, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º **22.393.778/0001-40**, com seu ato constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº **29.204.188.525** consoante despacho de **06/05/2015**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, **consolidar** seu contrato social e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

Req: 81200001439167

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/10/2022

Certifico o Registro sob o nº 98243745 em 10/10/2022

Protocolo 224753916 de 10/10/2022

Nome da empresa STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA NIRE 29204188525

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 171804025588763

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração

CLÁUSULA 1ª – A sociedade empresária limitada gira sob a denominação social **STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA**, com sede Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 3129, Edif. Base Empresarial, loja 01 – Parque Bela Vista, CEP: 40.280-000, Salvador/BA.

PARAGRAFO ÚNICO – Fica a **filial** localizada na Avenida Mario Jorge Menezes Vieira, nº 2704, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-660 – Aracaju/SE.

CLÁUSULA 2ª – FORO

As partes elegem o foro da comarca de Salvador – Bahia, para a solução de qualquer litígio decorrente da execução do que se contém no presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja (**arts. 53, III, “e” do Dec. 1.800/96**)

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais no Brasil ou exterior.

CLÁUSULA 3ª – A sociedade iniciou suas atividades em **06/05/2015** e possui prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
Objeto Social

CLÁUSULA 4ª – O objeto social da sociedade é:

- Limpeza e esterilização de equipamentos médico-hospitalares; e, Aluguel de equipamentos médicos e hospitalares, sem operador.

CAPÍTULO III
Capital Social

CLÁUSULA 5ª – O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país e representado por 30.000 (tinta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), e assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIA	QUOTAS	PERC. %	VALOR R\$
MUNIQUE OLIVEIRA SANTANA	30.000	100%	R\$ 30.000,00
TOTAL	30.000	100%	R\$ 30.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio, na forma da lei, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 6ª – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações dos sócios.

RE-RATIFICAÇÃO, ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA
CNPJ nº 22.393.778/0001-40



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGFj45nplrYnMborSA&chave2=BT-06aCcpMpeIH2mhoFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 78671485587-MUNIQUE OLIVEIRA SANTANA

CLÁUSULA 7ª - A transferência ou alienação, no todo ou em parte, de quotas do capital social para terceiros, dependerá do consentimento prévio e expresso, por escrito, dos demais sócios, que terão direito de preferência para sua aquisição pelo mesmo preço e condições constantes da oferta formulada, por escrito, por terceiros. Tal direito de preferência deverá ser exercido pelos sócios, na proporção de cada um no capital social, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação escrita da proposta de transferência.

CLÁUSULA 8ª - As quotas do capital social não poderão ser emprenhadas ou oneradas por qualquer sócio sem a prévia e expressa anuência, por escrito, de todos os sócios. Qualquer transação efetuada com violação deste dispositivo será ineficaz perante a sociedade.

CAPÍTULO IV
Administração

CLÁUSULA 9ª - A administração da sociedade caberá isoladamente a sócia **MUNIQUE OLIVEIRA SANTANA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA 10ª - O administrador faz jus a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, que será fixado anualmente, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA 11ª - Observando o disposto nas cláusulas 9ª e 12ª deste Contrato Social, o Administrador terá poderes para administrar e gerir os negócios sociais e para representar e obrigar a sociedade para todos os fins.

PARÁGRAFO 1º - A sociedade poderá, ainda, ser representada por procuradores, conforme vier a ser estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que neles contiverem.

PARÁGRAFO 2º - Todas as procurações outorgadas pela sociedade serão obrigatoriamente assinadas pelo Administrador, inclusive nos casos de procurações outorgadas a advogados para representação da sociedade em processo administrativo ou judiciais.

CLÁUSULA 12ª - A validade dos atos abaixo mencionados requer a aprovação prévia e expressa, por escrito, de todos os sócios.

Req: 81200001439167

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/10/2022

Certifico o Registro sob o nº 98243745 em 10/10/2022

Protocolo 224753916 de 10/10/2022

Nome da empresa STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA NIRE 29204188525

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 171804025588763

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

RE-RATIFICAÇÃO, ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA
CNPJ nº 22.393.778/0001-40



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGFj45nplrYnMborSA&chave2=BT-06aCCpmpEIH2mhcFR9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 78671485587-MUNIQUE OLIVEIRA SANTANA

- a) Aquisição ou alienação de participações em outras sociedade e empreendimentos;
- b) Alienação ou oneração, por qualquer forma, de bens imóveis, da sociedade;
- c) Alienação ou oneração, por qualquer forma, de outros bens do ativo da sociedade, cujo valor exceda, em uma ou mais operações, a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- d) Concessão e obtenção de empréstimo;

CLÁUSULA 13ª – Os atos de qualquer dos sócios, administrador, diretores, funcionários ou procuradores da sociedade que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, sem a autorização prevista na CLÁUSULA 12ª acima, bem como qualquer ato em violação a CLÁUSULA 12ª deste Contrato Social, são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade responsabilizando pessoalmente quem neles intervier.

CAPÍTULO V

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do lucro

CLÁUSULA 14ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO 1º - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO 2º - A sociedade poderá deliberar a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

CAPÍTULO VI

Continuação da Sociedade

CLÁUSULA 15ª - A retirada, a morte, a concordata ou a falência de qualquer sócio não acarretará a dissolução da sociedade. Os herdeiros do sócio falecido poderão, a critério do sócio remanescente, participar da sociedade. As quotas do sócio que se retira, concordatário ou falido serão adquiridas pela sociedade, se as condições do momento assim permitirem, ou pelo sócio remanescente, conforme estabelecido para alienação Cláusula 7ª. Acontecendo de qualquer sócio ter seu matrimônio rompido por processo de separação judicial, e o cônjuge e/ou herdeiro ser beneficiado com qualquer parcela ou quinhão do capital social, o ingresso deste(s) na sociedade dependerá da anuência do sócio remanescente.

Req: 81200001439167

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/10/2022

Certifico o Registro sob o nº 98243745 em 10/10/2022

Protocolo 224753916 de 10/10/2022

Nome da empresa STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA NIRE 29204188525

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 171804025588763

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

RE-RATIFICAÇÃO, ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA
CNPJ nº 22.393.778/0001-40



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGFj45npIryNmBorSA&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 78671485587-MUNIQUE OLIVEIRA SANTANA

PARÁGRAFO ÚNICO: Tratando-se da impossibilidade de o cônjuge e/ou herdeiro participar da sociedade, a importância relativa à parcela ou quinhão do capital social do sócio falecido, ou, conferida ao cônjuge e/ou herdeiro através do processo de separação judicial, será paga em 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, sendo reajustadas pelo Índice Nacional de Preço a Consumidor – INPC.

CLÁUSULA 16ª – Será garantido a minoria dissidente da alteração contratual deliberada pela maioria, o *DIREITO DE RECESSO*, podendo esta, retirar-se da sociedade obtendo o reembolso da quantia correspondente ao seu capital social, na proporção do último balanço aprovado.

CAPÍTULO VII
Liquidação

CLÁUSULA 17ª – No caso de liquidação da sociedade, o procedimento estabelecido em lei será adotado e observado, com a nomeação pelos sócios, de um ou mais liquidantes para operar a sociedade durante a liquidação. Uma vez liquidado o passivo social, o patrimônio que então restar aos sócios será distribuído na proporção da participação do capital social de cada um.

CAPÍTULO VIII
Justa Causa

CLÁUSULA 18ª – Por justa causa, qualquer sócio poderá ser excluído da sociedade, quando estiver pondo em risco a continuidade dela, em virtude de atos de inegável gravidade, pago de seus haveres, na forma prevista neste instrumento. Para os efeitos desta cláusula, constituem justa causa para exclusão de sócio: a) violação de cláusula contratual e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais; b) comprometimento, por atos ou omissões, da condução normal dos negócios sociais, da sobrevivência normal da Sociedade ou do desenvolvimento e expansão dos negócios sociais; c) uso indevido da firma ou denominação social; d) prática de atos tipificados como crime pela legislação vigente, devidamente apurados e certificados por autoridade competente; e) ocorrência de qualquer outro motivo justo para a exclusão, dentre os quais outras causas evidenciadas no Regimento Interno da entidade devidamente evidenciado.

PARÁGRAFO 1º - A exclusão será deliberada em reunião de sócios, especialmente convocada para esse fim, ciente o excluindo, com oito dias de antecedência, da imputação que lhe é feita, podendo apresentar, por si ou por procurador, defesa por escrito ou oralmente, na própria reunião.

PARÁGRAFO 2º - O quórum deliberativo é o da maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, lavrando-se ata da reunião, e aplicando-se, quanto ao registro, o quanto disposto neste instrumento.

Req: 81200001439167

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

10/10/2022

Certifico o Registro sob o nº 98243745 em 10/10/2022

Protocolo 224753916 de 10/10/2022

Nome da empresa STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA NIRE 29204188525

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 171804025588763

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



CAPÍTULO IX
Alterações do Contrato Social

CLÁUSULA 19ª – Este Contrato Social poderá ser alterado, em qualquer das suas Cláusulas e a qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios. Aprovação de todos os sócios também será necessária para a deliberação sobre a incorporação, a fusão, a dissolução e a transformação da sociedade, ou a cessação do seu estado de liquidação.

CLÁUSULA 20ª – DESIMPEDIMENTO

O sócio, **MUNIQUE OLIVEIRA SANTANA** manifestando concordância com a designação para o cargo de administrador da sociedade, assina, declarando sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, POR ESTÁ ASSIM JUSTA E CONTRATADA, assina o presente instrumento devendo ser registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia, para que produzam efeitos legais.

Salvador – Bahia, 07 de outubro de 2022.

MUNIQUE OLIVEIRA SANTANA
Sócia Administradora



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA
PROTOCOLO	224753916 - 10/10/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	048 - RERRATIFICAÇÃO

MATRIZ

NIRE 29204188525
CNPJ 22.393.778/0001-40
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98243745 DE 10/10/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 10/10/2022

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98243745

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 78671485587 - MUNIQUE OLIVEIRA SANTANA - Assinado em 10/10/2022 às 11:59:53



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



BA
 BA

NOME
MUNIQUE OLIVEIRA SANTANA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 669905216 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
 786.714.855-87 12/11/1979

FILIAÇÃO
 WASHINGTON RAIMUNDO
 VIEIRA DE OLIVEIRA
 REGINEIDE REIS DE
 CASTRO OLIVEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 [REDACTED] [REDACTED] B

Nº REGISTRO
01423236599

VALIDADE
21/09/2025

1ª HABILITAÇÃO
30/08/2000

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL

1852393227

OBSERVAÇÕES

Muniquê

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SALVADOR, BA

DATA EMISSÃO
22/10/2020

Rodolfo
Rodrigo Pimentel de Souza Lima
 Diretor Geral
 ASSINATURA DO EMISSOR

20130509858
 BA510695654

PROIBIDO PLASTIFICAR

1852393227

BAHIA



DF AC AL AP AM BA CE ES GO MA MT MS MG PR PB PA PE PI RJ RN RS SC SE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: STERIL SERVICOS DE ESTERILIZACAO LTDA
CNPJ: 22.393.778/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

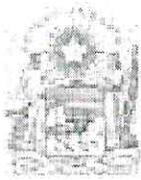
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:05:51 do dia 14/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/05/2023.

Código de controle da certidão: **F27F.EEC1.7335.8D38**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230771720

RAZÃO SOCIAL	
STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
133.638.871 - BAIXADO	22.393.778/0001-40

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/02/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 527.358/001-88
CNPJ: 22.393.778/0001-40

Contribuinte: STERIL SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA
Endereço: Avenida Antônio Carlos Magalhães, Nº 3129
EDIF BASE EMPRESARIAL LOJA 01
BROTAS
40.280-000

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 15:50:40 horas do dia 06/02/2023.
Válida até dia 07/05/2023.

Código de controle da certidão: **2DA6.B962.3471.D57A.B220.EABE.247F.8F02**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.393.778/0001-40
Razão Social: STERIL SERVICOS DE ESTERILIZACAO LTDA EP
Endereço: AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES 3129 LJ 01 / PARQUE BELA VISTA /
SALVADOR / BA / 40280-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/02/2023 a 05/03/2023

Certificação Número: 2023020401525574017580

Informação obtida em 06/02/2023 15:56:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: STERIL SERVICOS DE ESTERILIZACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.393.778/0001-40

Certidão n°: 5344463/2023

Expedição: 06/02/2023, às 15:59:10

Validade: 05/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **STERIL SERVICOS DE ESTERILIZACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **22.393.778/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.